



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 138ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18ª LEGISLATURA.

DATA :- 09 DE SETEMBRO DE 2024.

HORÁRIO:- 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:-

1. Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município (Processo nº 665/2024), subscrita por todos os Vereadores, que dispõe sobre a alteração do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, com emenda modificativa à proposta original, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, em primeira discussão e votação.

2. Requerimento nº 123/2024, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre caixa d'água sem utilização nas Ruas Professor Sá e Antônio Constâncio Júnior.

3. Requerimento nº 124/2024, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito de ofícios sem resposta que culminaram em arquivamento de projetos de lei.

Santa Branca, 06 de setembro de 2024.


JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE



Ata nº 148. Ata da centésima trigésima sétima sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Oitava Legislatura. Aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e catorze minutos, sob a presidência do Sr. João Batista de Almeida Junior, Primeiro Vice-Presidente em exercício, presentes os Vereadores: Adilson Dias dos Santos, Adinelson Tarcilio, Almir Raphael, Francisco de Assis Nunes da Silva, Juan Jimenez Jurado Junior, Valdemar de Siqueira e Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hécia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a centésima trigésima sétima sessão ordinária desta Legislatura. Registrou-se a ausência do Presidente desta Edilidade, Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda. Havendo número legal, o Sr. Primeiro Vice-Presidente em Exercício deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior, onde constava a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2022 (TC-004019.989.22-7), foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. A sessão prosseguiu com a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Veto Total** a emenda supressiva ao Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº15/2024 (Processo nº 519/2024), que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências, comunicado pelo Sr. Prefeito através do ofício nº202/2024, instruído com pareceres do Procurador Jurídico Legislativo e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 02/09/2024. **2. Projeto de Lei** (processo nº723/2024), que autoriza o Município a outorgar permissão de uso de área de imóvel de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e dá outras providências, instruído com pareceres do Procurador Jurídico Legislativo e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 02/09/2024. **3. Projeto de Resolução** (processo nº715/2024), de autoria do Vereador Adinelson Tarcilio e outros, que dispõe sobre a proibição do uso de veículos oficiais pelos Vereadores para campanha eleitoral, instruído com pareceres do Procurador Jurídico Legislativo e da Comissão de Justiça e Redação. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 02/09/2024. **4. Requerimento nº 121/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do planejamento do Poder Executivo de organizar o estacionamento dos carros na entrada e saída dos alunos na Creche I. **5. Requerimento nº 122/2024**, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda,



buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da merenda escolar servida no período noturno que está diferente da servida no período diurno. Os Requerimentos receberam o seguinte Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 02/09/2024”.

6. Indicação nº 349/2024, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de as pessoas que aguardam consulta na Unidade de Saúde II, possam esperar dentro do prédio. **7. Indicação nº 350/2024**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita a manutenção da via pública Rua Alfredo de Almeida Braga, em frente ao nº 200, bairro Planalto Alzira. **8. Indicação nº 351/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizada a manutenção das estradas de terra, no bairro Mombuca. **9. Indicação nº 352/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita a manutenção da Avenida Santa Luzia. **10. Indicação nº 353/2024**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser realizada a capina e limpeza nas ruas do bairro Jardim São José. **11. Indicação nº 354/2024**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser realizada limpeza, capina e manutenção do calçamento na Rua Frederico Osanan, bairro Jardim Olimpia. **12. Indicação nº 355/2024**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita a manutenção da Rua Enéas de Almeida Chaves, bairro Parque São Jorge. **13. Indicação nº 356/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser instalada uma travessia elevada com faixa de pedestres em frente a Escola “Professora Palmyra Martins Rosa Perillo”. **14. Indicação nº 357/2024**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita a manutenção da Rua Rotary Internacional, bairro Parque São Jorge. **15. Indicação nº 358/2024**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de serem instaladas lombadas na Rua Nove Julho, bairro Jardim Nominato. **16. Indicação nº 359/2024**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de serem instalados obstáculos nas ruas do bairro Chácaras Reunidas Nova Santa Branca. **17. Indicação nº 360/2024**, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser realizada manutenção na Rua Jarbas Queiroz Pereira, bairro Jardim São José. **18. Indicação nº 361/2024**, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser feita manutenção na Rua Luiz Landim Cassal, bairro Jardim São José. **19. Indicação nº 362/2024**, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser realizada manutenção na Rua Sérgio Luiz de Sousa, bairro Jardim São José. **20. Indicação nº 363/2024**, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser feita manutenção na Rua Professora Silvia Cantinho Braga, bairro Jardim São José. **21. Indicação nº 364/2024**, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser realizada manutenção na Rua Professora Marina Nogueira, bairro Jardim São José. As Indicações tiveram o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. Nada mais para o Expediente, passou-se à Fase da **Ordem do Dia** e o Sr. Primeiro Vice-Presidente em Exercício alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 53

fls. 86.

voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno: **1. Veto Total** a emenda supressiva ao Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº15/2024 (Processo nº 519/2024). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, através do voto nominal, o veto foi rejeitado por unanimidade dos Vereadores presentes, recebendo o seguinte Despacho: “O veto à Emenda Supressiva, através do voto nominal, foi rejeitado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **2. Projeto de Lei** (processo nº723/2024). Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Adinelson Tarcilio, Adilson Dias dos Santos e Valdemar de Siqueira. Em votação, aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **3. Projeto de Resolução** (processo nº715/2024). Em discussão, usou da palavra o Vereador Adinelson Tarcilio. Em votação, aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **4. Requerimento nº 121/2024**. Em discussão, usou da palavra a sua autora. **5. Requerimento nº 122/2024**. Em discussão, ninguém usou da palavra. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos foram aprovados por unanimidade dos Vereadores presentes, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. A Ordem do Dia foi concluída e a sessão teve sequência com a **Fase da Explicação Pessoal**, havendo oradores inscritos. O Vereador Valdemar de Siqueira teceu comentários sobre diversos assuntos. O Vereador João Batista de Almeida Junior proferiu agradecimentos e mencionou o fato de ter assumido o exercício da presidência da Câmara nesta sessão. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Primeiro Vice-Presidente em Exercício convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 09 de setembro de 2024, às 19 horas e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.

Kalisa Teixeira e Silva M. Lobato
Primeira Secretária

Jorge Luiz Sousa Miranda
Presidente da Câmara

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 561/2024

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 29 de 08 de 2024

PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar (processo nº 561/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-12/2024, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2024, abertura de crédito adicional especial de R\$2.465.448,00 ao orçamento de 2024 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:

1. O projeto de lei complementar em exame altera os anexos II e III relativos às metas financeiras dos programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício 2022/2025 – Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de dezembro de 2021 e os Anexos V e VI da LDO – Lei Complementar nº 148, de 07 de julho de 2023 (art. 1º).

2. O artigo 2º da propositura autoriza a abertura, no orçamento programa do exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1.807, de 28 de dezembro de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$2.465.448,00, necessário a criação de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 3º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

3. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito informa que “Trata-se de inclusão de ações de abertura de crédito ao Orçamento de 2024, destinada à Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transporte, por meio de Tendência de Excesso de Arrecadação”.

4. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, crédito suplementar, quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o *crédito especial* (caso do projeto de lei complementar ora analisado).

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

cont fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 258

fls. 02.

A utilização de excesso de arrecadação, apontado pelo autor do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

5. O Procurador Jurídico, porém, encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei, fazendo observações e requisitando documentos, que até a presente data não foram atendidas pelo autor do projeto, comprometendo sobremaneira a sua tramitação.

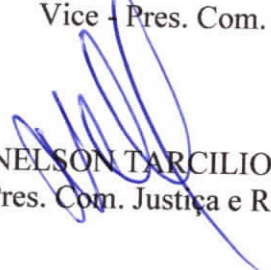
Isto posto, emitimos **parecer contrário** ao presente Projeto de Lei Complementar.

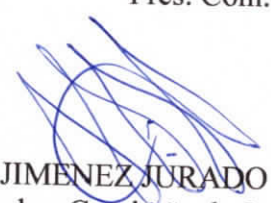
É o parecer!

Santa Branca, 29 de agosto de 2024.


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Com. Finanças

ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças


ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

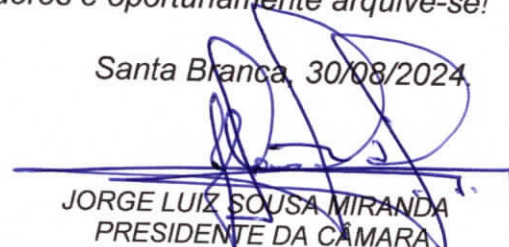

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Comissão de Justiça


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Membro Com. Finanças

Despacho

Visto. O presente Projeto de Lei Complementar (processo nº 561/2024), nos termos do artigo 146 do Regimento Interno, é tido como **rejeitado**, por ter recebido parecer contrário das Comissões Permanentes a que foi distribuído. Ciência à Vereadora, Vereadores e oportunamente archive-se!

Santa Branca, 30/08/2024.


JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 178

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ANTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

ORÇAMENTO

{Processo nº 605/2024}

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar (Processo nº 605/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-14/2024, que dispõe sobre a criação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, altera a Lei Complementar nº 141, de 30 de março de 2023 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:

1. O projeto de lei complementar em exame institui, no Município, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - Art. 1º "caput".

2. O objetivo do CREAS; modo de constituição; serviços a serem prestados; ações; estrutura funcional; criação de cargos e respectivas atribuições; emissão de regulamentos e regimentos, bem como cláusula financeira, alteração na legislação e vigência, constam, respectivamente, nos parágrafos do artigo 1º e nos artigos 2º ao 12.

3. Na Mensagem que acompanha o projeto, o Sr. Prefeito justifica, entre outros argumentos que "O CREAS é uma unidade pública estatal que oferece serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados".

4. O Procurador Jurídico, porém, encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei Complementar, fazendo observações e requisitando documentos, que até a presente data não foram atendidas pelo autor do projeto, comprometendo sobremaneira a sua tramitação.

Isto posto, embora o objetivo da propositura seja nobre, diante da falta de documentos solicitados, emitimos **parecer contrário** ao presente Projeto de Lei Complementar.

É o parecer!

Santa Branca, 29 de agosto de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA

Pres. Com. Justiça

Vice - Pres. Com. Finanças

ALMIR RAPHAEL

Pres. Com. Finanças

ADINELSON TARCILIO

Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR

Membro Comissão de Justiça

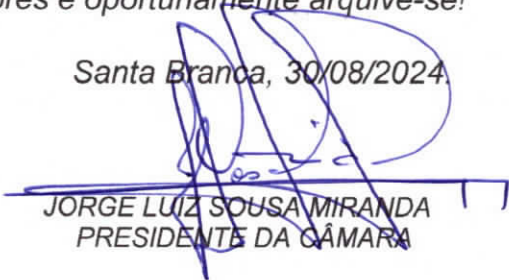
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

Membro Com. Finanças

Despacho

Visto. O presente Projeto de Lei Complementar (processo nº 605/2024), nos termos do artigo 146 do Regimento Interno, é tido como **rejeitado**, por ter recebido parecer contrário das Comissões Permanentes a que foi distribuído. Ciência à Vereadora, Vereadores e oportunamente archive-se!

Santa Branca, 30/08/2024.



JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. _____

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO {Processo nº 714/2024}

Santa Branca,/...../.....

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

As Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar (Processo nº 714/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-21/2024, que dispõe sobre a criação da atividade autônoma de professor eventual na rede municipal de ensino de Santa Branca e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:

1. O projeto de lei complementar em exame autoriza o Poder Executivo a chamar professores eventuais para o desenvolvimento da atividade autônoma, para atuar em turmas/classes/aulas vagas em substituição a afastamentos legais e ausências de professores efetivos e contratados- Art. 1º “caput”.
2. O período de atuação do professor eventual; chamamentos; contratação do professor como trabalhador autônomo; requisitos para cadastramento; renovação cadastral; processo classificatório; ordem de classificação para chamamento; requisitos para cadastramento; remuneração; controle pela Secretaria Municipal de Educação, bem como cláusulas financeira e de vigência, constam, respectivamente, no parágrafo único do artigo 1º e nos artigos 2º ao 13.
3. Na Mensagem que acompanha o projeto, o Sr. Prefeito justifica, entre outros argumentos que “Trata-se da criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual, destinada a atender às necessidades esporádicas de atuação de professores eventuais na rede municipal de ensino de Santa Branca”.
4. O Procurador Jurídico desta Casa, em seu parecer, discorda da contratação de professor eventual na forma de trabalhador autônomo concluindo que “...o Projeto de Lei NÃO reúne condições, sob a ótica jurídica, de ser apreciado pelos Senhores Vereadores”.
5. A existência de um cadastro de professores para atuar como eventuais é importante e necessária, no entanto, a forma de contratação desses profissionais, como trabalhadores autônomos, não é correta, como bem demonstrado pelo Procurador Jurídico Legislativo em seu parecer.
6. O Sr. Prefeito, autor da propositura, deverá remeter um novo projeto de lei complementar para análise desta Edilidade, criando a atividade de professor eventual, destinada a atender às necessidades da Rede



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. _____

fls. 02.

Municipal de Ensino de Santa Branca, porém, com uma outra forma de contratação de tais profissionais.

Isto posto, emitimos **parecer contrário** ao presente Projeto de Lei Complementar.

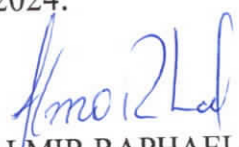
É o parecer!

Santa Branca, 29 de agosto de 2024.

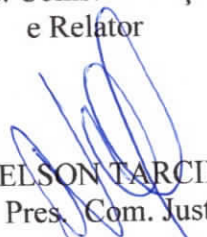

FRANCISO DE ASSIS NUNES DA SILVA

Pres. Com. Justiça

Vice - Pres. Coms. Finanças, Educação
e Relator


ALMIR RAPHAEL

Pres. Com. Finanças
Membro Com. Educação


ADNELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Membro Comissão de Finanças

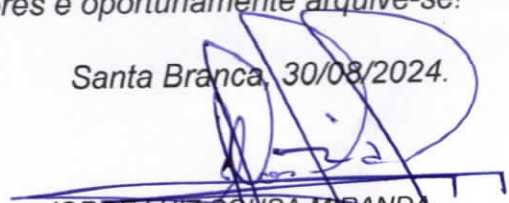

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR

Presidente Com. Educação
Membro Comissão de Justiça

Despacho

Visto. O presente Projeto de Lei Complementar (processo nº 714/2024), nos termos do artigo 146 do Regimento Interno, é tido como **rejeitado**, por ter recebido parecer contrário das Comissões Permanentes a que foi distribuído. Ciência à Vereadora, Vereadores e oportunamente archive-se!

Santa Branca, 30/08/2024.


JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 25/2024

Santa Branca, 05 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 25/2024, de 05 de setembro de 2024, cuja ementa "dispõe sobre a alteração de Metas e Valores, Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2024, abertura de Crédito Adicional Especial de 1.565.448,00 ao Orçamento de 2024, e dá outras providências."

Trata-se de inclusão de ações e abertura de crédito ao Orçamento de 2024 destinada à Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transporte, por meio de Tendência de Excesso de Arrecadação. Como esta Casa de Leis presencia e autoriza, nossa capacidade de captação de convênios tem sido superada a cada ano, e, mais uma vez, fomos contemplados com um novo, qual seja: pavimentação em lajota de concreto, drenagem e serviços complementares na Rua Arthur Rosa Porto Filho e Rua Professora Marina Nogueira, junto à Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo.

Em anexo, enviamos uma cópia do Termo de Convênio 100633/2024, que trata do primeiro citado acima.

Justificado, nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em regime de **urgência**, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância da ação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

As Comissões de Justiça e Finanças
PARA EMITIREM PARECER
Santa Branca, ____/____/____

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

Santa Branca / SP

Projeto de Lei Complementar nº. 13





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração de Metas e Valores, Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2024, abertura de Crédito Adicional Especial de 1.565.448,00 ao Orçamento de 2024, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, (LDO) Lei Complementar nº 148 de 07 de julho de 2023, o seguinte programa governamental incluído por esta Lei:

Programa: 0009 – PLANEJAMENTO URBANO		
Ações de Governo		Valor R\$
Incluir (+)	1xxx – Pavimentação em lajota de concreto, drenagem e serviços complementares na Rua Arthur Rosa Porto Filho e Rua Professora Marina Nogueira", no Jardim São José	1.565.448,00
Total das inclusões de Ações ao Programa		1.565.448,00

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Ordinária nº 1.807 de 28 de dezembro de 2023, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 1.565.448,00** (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS							
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa		FR/STN	FR/TCE	Valores
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE							
-	UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS						
	-	FP: 15.451.0009.1xxx – Pavimentação em lajota de concreto, drenagem e serviços complementares na Rua Arthur Rosa Porto Filho e Rua Professora Marina Nogueira", no Jardim São José					
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		1.701	02/100	1.565.448,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS							1.565.448,00

Art. 3º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte da tendência do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de **R\$ 1.565.448,00** (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e



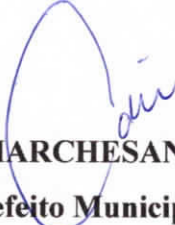
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

oito reais) nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, quando do efetivo repasse do Estado de recursos relacionados ao convênio nº 100633/2024 através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de setembro de 2024.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO



TERMO DE CONVÊNIO 100633/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA.

Em Aos 25 dias do mês de abril de 2024, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021**, doravante designado ESTADO, e o Município de SANTA BRANCA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.121/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito **ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **infraestrutura urbana - pavimentação em lajota de concreto, drenagem e serviços complementares na Rua Arthur Rosa Porto Filho e Rua Professora Marina Nogueira**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com



SGRITER2024100638DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

deficiência;

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor estimado do presente convênio é de R\$ 1.604.652,31 (um milhão, seiscentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) dos quais R\$ 1.565.448,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 469.634,40 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 547.906,80 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos), a ser paga após a medição da 2ª etapa e aprovação da prestação de contas da parcela anterior;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

3ª parcela: no valor de R\$ 547.906,80 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos), a ser paga após a medição da 3ª etapa e aprovação da prestação de contas da parcela anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.5125.2272.0000 - Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos próprios necessários à complementação da execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente
Termo digitalmente.

São Paulo, 25 de abril de 2024

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: ADRIANO MARCHESANI LEVORIN - 24/04/2024 às 15:40:08
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 25/04/2024 às 10:28:15
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 25/04/2024 às 11:10:56
Documento N°: 050241A3460804 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A3460804>



SGRITER2024100638DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

**ANEXO RP-03 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

INTERVENIENTE (se houver):

Nº DO CONVÊNIO (1): 100633/2024

TIPO DE CONCESSÃO (2): CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R\$ 1.565.448,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)

EXERCÍCIO (3): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

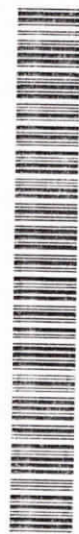
- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Gilberto Kassab

Cargo: Secretário

CPF: 088.847.618-32



SGRICAP2024100294DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edilson dos Santos Macedo

Cargo: Ordenador de Despesas

CPF: 906.319.278-91

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Cargo: Prefeito

CPF: 184.989.978-95

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Cargo: Prefeito

CPF: 184.989.978-95

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

- (1) Quando for o caso.
- (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso



SGRICAP2024100294DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

São Paulo, 25 de abril de 2024

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: ADRIANO MARCHESANI LEVORIN - 24/04/2024 às 15:40:43
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 25/04/2024 às 10:28:37
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 25/04/2024 às 11:10:58
Documento Nº: 050241A3460805 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A3460805>



SGRICAP2024100294DM



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 13

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

{Processo nº 643/2024}

ANTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 29 de agosto de 2024

PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei (Processo nº 643/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-15/2024, que dispõe sobre o aumento de vagas dos cargos de Diretor de Creche e Diretor Pedagógico, altera a Lei nº 1677, de 03 de setembro de 2018 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:

1. O projeto de lei em exame altera dispositivos da Lei nº 1677, de 03 de setembro de 2018, aumentando o número de vagas para os empregos públicos de Diretor de Creche (Art. 1º) e Diretor Pedagógico (Art. 2º).

As cláusulas financeira e de vigência, constam, respectivamente, dos artigos 3º e 4º.

2. Na Mensagem que acompanha o projeto, o Sr. Prefeito diz que a propositura visa "... compatibilizar a quantidade de vagas do cargo de Diretor de Creche e Diretor Pedagógico ao número de equipamentos da rede municipal de educação...".

3. O Procurador Jurídico, porém, encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei, fazendo observações e requisitando documentos, que até a presente data não foram atendidas pelo autor da matéria, comprometendo sobremaneira a sua tramitação.

Isto posto, diante da falta de documentos solicitados, emitimos **parecer contrário** ao presente Projeto de Lei.

É o parecer!

Santa Branca, 29 de agosto de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA

Pres. Com. Justiça

Vice - Pres. Coms. Finanças, Educação
e Relator

ALMIR RAPHAEL

Pres. Com. Finanças

Membro Com. Educação

ADNELSON TARCILIO

Vice. Pres. Com. Justiça

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

Membro Comissão de Finanças

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR

Presidente Com. Educação

Membro Comissão de Justiça

Despacho

Visto. O presente Projeto de Lei (processo nº 643/2024), nos termos do artigo 146 do Regimento Interno, é tido como **rejeitado**, por ter recebido parecer contrário das Comissões Permanentes a que foi distribuído. Ciência à Vereadora, Vereadores e oportunamente archive-se!

Santa Branca, 30/08/2024.



JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 24/2024

Santa Branca, 04 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 24/2024, de 04 de setembro de 2024, cuja ementa “dispõe sobre o aumento de vagas dos cargos de Diretor de Creche e Diretor Pedagógico, altera a Lei nº 1677, de 03 de setembro de 2018, e dá outras providências.”.

De forma a compatibilizar a quantidade de vagas do cargo de Diretor de Creche e Diretor Pedagógico ao número de equipamentos da rede municipal de educação, encaminho o presente projeto que aumenta de uma para duas vagas de Diretor de Creche e de oito para dez vagas de Diretor Pedagógico.

Em 2021, inauguramos a Creche Municipal “Vereador Benedito Cantinho Braga Filho”, localizada no Parque Cambuci. Desde então, um diretor de creche tem gerenciado, com apoio de equipes administrativas, duas creches municipais. Após reformulações e desmembramento administrativo dessas unidades, podemos proceder à constituição de equipes à cada uma, proporcionando melhoria na qualidade do serviço oferecido aos estudantes.

Em relação ao aumento de vagas de diretor pedagógico, a motivação também refere-se ao quantitativo de unidades escolares que compõem o atual cenário. Atualmente dispomos de dez unidades e oito diretores pedagógicos, dessa forma, a alteração compatibilizará as equipes aos profissionais que são essenciais para a gestão acadêmica, desenvolvimento de professores, qualidade do ensino e no monitoramento e avaliação do progresso da escola.

Em anexo, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, anexamos relatório que contém estudo de impacto financeiro e orçamentário das vagas a serem criadas. Também em anexo consta os seguintes relatórios: i) Movimento da Despesa; ii) Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal; e, iii) Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida. Por fim, enviamos também a declaração de compatibilidade entre este projeto e as peças orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Justificado, nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em regime de **urgência**, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância da ação.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

Santa Branca / SP

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

As Comissões de <u>Justiça, Finanças e</u>
<u>Educação para emitir parecer</u>
Santa Branca, ____/____/____
_____ Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº. 16

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL
Nº. <u>872</u>
* 06 SET 2024 *
<u>Alper</u> Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o aumento de vagas dos cargos de Diretor de Creche e Diretor Pedagógico, altera a Lei nº 1677, de 03 de setembro de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1677, de 03 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica criado e integrado no Quadro de Classe de Especialistas em Educação, o cargo/emprego público de Diretor de Creche, no Regime da Consolidação das Leis de Trabalho - C.L.T., Referência "QM-IV", no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com a abertura de **2 (duas) vagas**, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser preenchida através de Concurso Público.

.....” (NR).

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1677, de 03 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica criado e integrado no Quadro de Classe de Especialistas em Educação, o cargo/emprego público de Diretor Pedagógico, no Regime da Consolidação das Leis de Trabalho - C.L.T., Referência "QM-XII", no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com a abertura de **10 (dez) vagas**, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem preenchidas através de Concurso Público.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 10 de junho de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Rua Prudente de Moraes, 93 Centro – Santa Branca – SP – CEP: 12380-000

Cruzeiro, 13 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Branca

Ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Análise das Dotações disponíveis de Pessoal com Impactos

Considerado no estudo despesas de pessoal em JUNHO de 2024, com Projeção de alteração do INSS a partir de outubro (voltando a 20%), e ainda considerando a segunda parcela de 13º Salário em dezembro.

Considerado na sequência o impacto dos cargos a partir de julho que seguem relacionados.

Portanto em conclusão as dotações gerais de pessoal disponível serão suficientes para cobrir a projeção.

1-) Folha mensal de Gastos com Pessoal com Projeção Ano

DESPESA PESSOAL	Base: JUNHO DE 2024	Projeção OUTUBRO	Projeção. ANO
Pessoal Geral			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.342.854,08	2.342.854,08	15.228.551,52
Agentes Políticos	68.224,00	68.224,00	443.456,00
Obrigações Patronais - INSS	207.327,52	518.318,80	2.436.098,36
Obrigações Patronais - FGTS	156.534,29	156.534,29	1.017.472,89
Despesa Bruta com Pessoal	2.774.939,89	3.085.931,17	19.125.578,77
(-) Deduções			
Despesas Não Computadas	111.064,31	111.064,31	721.918,02
TOTAL	2.663.875,58	2.974.866,86	18.403.660,75

2. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Cargos a Contratar GERAL	Setor	Valor	Quant.	Total
Monitor	ENSINO	1.458,55	4	5.834,20
Merendeira	ENSINO	1.458,55	1	1.458,55
Diretor de Creche	ENSINO	5.374,99	1	5.374,99
Diretor Pedagógico	ENSINO	5.076,45	2	10.152,90
Procurador Jurídico	JURIDICO	6.106,16	1	6.106,16
Auxiliar Vida Escola	ENSINO	1.458,55	1	1.458,55



Professor PEB III	ENSINO	3.544,97	1	3.544,97
Professor Educação Física	ENSINO	3.544,97	1	3.544,97
Professor PEB I	ENSINO	3.065,92	1	3.065,92
Motorista	SOCIAL	1.635,65	1	1.635,65
Total			14	42.176,86

DESPESA PESSOAL	Valores	Valores	ANO
	JULHO	Outubro	
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	42.176,86	42.176,86	274.149,56
Obrigações Patronais*	7.334,56	12.395,78	65.388,89
13º Salário	4.125,95	4.547,72	26.021,01
1/3 Férias	1.375,32	1.515,91	8.673,67
TOTAIS	55.012,68	60.636,26	374.233,13

Cargos a Contratar SAÚDE	Setor	Valor	Quant.	Total
Enfermeiro	Saúde	3.665,97	2	7.331,94
Agente de Combate as Endemias	Saúde	3.066,36	7	21.464,52
Total			9	28.796,46

DESPESA PESSOAL	Valores	Valores	ANO
	JULHO	Outubro	
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	28.796,46	28.796,46	187.176,99
Insalubridade	5.759,29	5.759,29	37.435,40
Obrigações Patronais*	5.007,70	8.463,28	44.644,59
13º Salário	3.296,95	3.584,92	20.645,62
1/3 Férias	1.098,98	1.194,97	6.881,87
TOTAIS	43.959,40	47.798,92	296.784,48

4. IMPACTO no Índice de Gastos com Pessoal:

JUNHO.2024	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	33.642.390,63	
Rec. Corrente Líquida – RCL	80.030.711,43	42,04%
Impacto atual	671.017,60	0,84%
Índice após impacto	34.313.408,23	42,88%



Demonstrativo Orçamentário

(artigo 21, I, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169, §1º, I da CRFB/88)
(Inciso I do § 1º do art. 16 da LRF)

Código e Natureza da Despesa	Dotação Atualizada Disponível	*Previsão das despesas para o ano de 2024	Saldo	STATUS
	a	b	c, onde: c = a-b	
3.1.90.00.00 - Despesa com Pessoal	20.292.491,85	19.796.596,37	495.895,48	SALDO SUFICIENTE
Totais	20.292.491,85	19.796.596,37	495.895,48	

Base de Dados: JUNHO de 2024.

OBS.1: * Previsão com as contratações de Julho em diante



Elaine Vilela da Silva
EG Cont – Estratégia e Gestão em Contabilidade
CRC- 2SP-037.992/O-5





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Movimento da Despesa



Exercício de 2024

Filtro: Junho - 01/06/2024 a 30/06/2024

Conta	Fixação		Pré empenhado	Empenhado		Saldo a Empenhar	Liquidado		Pago		A Pagar
	Inicial	Atualizada		Período	Acumulado		Período	Acumulado	Período	Acumulado	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	35.020.690,05	37.809.087,04	0,00	2.800.495,41	17.516.595,19	20.292.491,85	2.805.510,83	17.464.004,09	2.872.142,90	17.108.683,69	407.911,50
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	373.800,00	348.200,00	0,00	30.162,78	170.267,00	177.933,00	30.162,78	170.267,00	30.162,78	170.267,00	0,00
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	38.832,00	42.532,00	0,00	4.246,00	24.704,00	17.828,00	4.246,00	24.704,00	4.246,00	24.704,00	0,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	25.603.362,19	28.729.082,93	0,00	2.371.653,88	13.707.115,56	15.021.967,37	2.371.653,88	13.707.115,56	2.371.456,19	13.706.527,41	588,15
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	8.856.437,00	7.917.027,09	0,00	363.861,81	3.278.428,04	4.638.599,05	363.861,81	3.278.428,04	430.691,57	2.923.695,79	354.732,25
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.800,00	3.800,00	0,00	0,00	0,00	3.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	61.000,00	61.000,00	0,00	1.801,68	32.264,60	28.735,40	1.801,68	32.264,60	1.801,68	32.264,60	0,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.300,00	615.544,97	0,00	28.769,26	224.657,13	390.887,84	28.769,26	224.657,13	28.769,26	224.657,13	0,00
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	79.158,86	91.900,05	0,00	0,00	79.158,86	12.741,19	5.015,42	26.567,76	5.015,42	26.567,76	52.591,10
3.3 - Outras Despesas Correntes	31.596.597,98	39.327.110,74	887.376,89	1.608.543,03	29.021.162,72	9.418.571,13	3.800.030,83	15.884.084,66	3.760.239,23	15.173.886,17	13.847.276,55
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	726.939,00	726.939,00	102.050,00	0,00	436.065,00	188.824,00	36.337,83	218.026,98	36.337,83	218.026,98	218.038,02
3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	4.880.950,16	5.774.570,04	20.146,68	0,00	5.744.569,24	9.854,12	383.495,44	2.203.995,38	383.495,44	1.820.499,94	3.924.069,30
3.3.71.39.00 - Outros Servs. Terceiros - Pes. Jurídica - Transf. Consórcios Públicos	725.146,44	683.266,41	0,00	0,00	659.870,11	23.396,30	49.313,87	318.584,46	49.313,87	295.883,22	363.986,89
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	160.099,72	164.446,75	0,00	74.347,00	164.140,75	306,00	3.982,81	37.896,86	3.982,81	32.896,86	140.243,89
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	56.680,00	58.530,00	0,00	5.400,00	45.550,00	12.980,00	6.200,00	45.550,00	5.750,00	44.200,00	1.350,00
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudante	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	21.709,00	93.467,00	21.709,00	93.467,00	86.533,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.039.057,60	9.062.152,28	233.269,00	1.005.741,11	4.947.679,76	3.881.203,52	660.215,57	3.464.642,79	672.636,14	3.334.001,70	1.613.678,06
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00	26.139,75	17.082,75	9.057,00	9.057,00	0,00	9.057,00	9.057,00	9.057,00	9.057,00	0,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	731.883,00	1.129.200,32	0,00	43.637,80	494.634,70	634.565,62	59.325,50	424.416,92	65.891,70	412.741,12	81.893,58
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	219.000,00	219.000,00	0,00	0,00	139.720,00	79.280,00	26.565,00	78.225,00	17.465,00	69.125,00	70.595,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	431.872,00	623.985,76	15.000,00	15.319,65	461.328,58	147.657,18	41.178,23	204.988,50	41.178,23	204.988,50	256.340,08
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	14.288.186,65	16.328.206,58	488.462,50	446.665,32	12.239.945,02	3.599.799,06	2.160.668,97	7.074.352,53	2.111.020,60	6.937.117,61	5.302.827,41
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	350.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	49.645,83	125.000,00	49.645,83	125.000,00	175.000,00
3.3.90.41.00 - Contribuições	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	2.740.200,00	2.816.550,50	0,00	0,00	2.202.000,00	614.550,50	207.136,78	1.025.401,59	207.136,78	1.025.401,59	1.176.598,41
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	780.000,00	781.000,00	0,00	0,00	780.393,32	606,68	71.337,47	424.121,63	71.337,47	424.121,63	356.271,69
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	97.000,00	198.200,00	0,00	0,00	136.032,00	62.168,00	9.706,00	67.896,00	9.706,00	67.896,00	68.136,00
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	154.500,00	168.237,88	11.365,96	6.062,75	57.089,31	99.782,61	1.843,13	45.374,09	2.263,13	45.374,09	11.715,22
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	483,41	483,41	0,00	0,00	0,00	483,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	24.500,00	86.102,06	0,00	2.312,40	23.087,93	63.014,13	2.312,40	23.087,93	2.312,40	23.087,93	0,00
4.4 - Investimentos	4.320.255,56	13.765.874,15	3.419.490,38	1.032.864,85	5.676.168,07	4.670.215,70	453.956,94	2.884.474,82	477.708,93	2.873.326,52	2.802.841,55
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	3.534.500,00	12.394.691,94	3.413.447,23	809.171,15	5.268.435,01	3.712.809,70	404.452,74	2.804.237,96	434.965,03	2.804.237,96	2.464.197,05
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	785.755,56	1.371.182,21	6.043,15	223.693,70	407.733,06	957.406,00	49.504,20	80.236,86	42.743,90	69.088,56	338.644,50
4.6 - Amortização / Refinanciamento da Dívida	1.644.000,00	1.644.000,00	0,00	0,00	1.644.000,00	0,00	145.195,85	843.754,50	145.195,85	843.754,50	800.245,50
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais	1.644.000,00	1.644.000,00	0,00	0,00	1.644.000,00	0,00	145.195,85	843.754,50	145.195,85	843.754,50	800.245,50
9.9 - Reserva de Contingência	759.157,01	759.157,01	0,00	0,00	0,00	759.157,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência	759.157,01	759.157,01	0,00	0,00	0,00	759.157,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	73.340.700,60	93.305.228,94	4.306.867,27	5.441.903,29	53.857.925,98	35.140.435,69	7.204.694,45	37.076.318,07	7.255.286,91	35.999.650,88	17.858.275,10

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

CLEITON RAFAEL DA SILVA
CONTADOR
CRC: 351519/O-4/SP

HUDSON DE MELO DOMICIANO
CONTADOR
CRC: 1SP302996/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal



URF, art. 55, inciso I, alínea "a" (Poder Executivo)

06/2024

Despesas com Pessoal	Evolução da Despesa Liquidada nos Últimos 12 Meses												Total (últimos 12 meses)
	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	
DESPESAS													
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	1.846.348,71	1.868.105,82	1.994.130,58	1.974.468,64	1.985.289,98	3.711.629,63	1.417.015,57	1.863.901,79	2.489.549,47	2.108.363,48	3.125.963,04	2.303.429,68	26.708.397,79
Contratação Temporária													
Terminação de Mês de Conta (art.18, par. 1º da URF)													
Remuneração de Agentes Públicos													
Encargos Sociais	50.142,33	64.124,00	61.899,00	58.619,00	62.789,00	61.005,00	57.237,34	61.195,86	62.210,67	64.124,00	65.900,66	68.224,00	747.474,66
Inativos, Pensionistas e Outros Beneficiários Previdenciários	567.903,98	553.889,89	552.448,93	568.079,24	560.194,40	924.962,13	597.211,02	548.144,02	728.139,82	611.865,03	429.205,34	363.861,81	7.005.816,61
Despesa com Pessoal não Exatidão Orçamentariamente	29.180,95	30.294,75	30.294,75	30.294,75	30.294,75	30.294,75	30.294,75	30.294,75	33.324,24	32.239,70	34.408,78	34.408,78	376.625,70
Outras Despesas e Obrigações (Variações)													
Despesas de Exercícios Anteriores		5.012,06	5.007,23	16.687,98	9.772,93	15.222,11	6.090,36		10.446,56		5.015,42	5.015,42	78.270,07
Sentenças Judiciais													
Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.735,32		13.541,17	39.614,46	8.377,95	4.486,20	10.299,76	1.025,92	7.609,70	10.756,37	771,17	1.801,68	108.029,70
Compensações e Regimes de Previdência	7.933,17	16.758,00	11.299,00	31.629,17	5.443,91	438.139,56	40.952,03	39.881,37	67.019,93	9.167,50	38.967,04	28.769,26	735.349,01
Restos a Pagar não Processados Liquidados													
SUBTOTAL (I)	2.521.244,46	2.538.185,52	2.668.620,66	2.719.393,44	2.692.072,92	5.186.963,38	2.159.100,83	2.564.443,51	3.398.300,39	2.838.517,06	3.700.131,45	2.805.510,83	35.780.474,47
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
Incentivo à Despesa Voluntária													
Despesas com Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Vinculados	7.933,17	16.758,00	11.299,00	31.629,17	5.443,91	438.628,63	40.952,03	39.881,37	67.019,93	9.167,50	38.967,04	28.769,26	735.349,01
Despesa com Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Vinculados	9.735,32		13.541,17	39.614,46	8.377,95	4.486,20	10.299,76	1.025,92	7.609,70	10.756,37	771,17	1.801,68	108.029,70
Venc. Agente Comunitário de Saúde e Agente de Comb. as endemias (EC 120/2022)	54.580,56	65.217,88	61.684,96	64.099,74	71.360,00	76.507,02	62.344,72	74.969,93	72.142,43	75.839,34	124.604,24	89.393,50	892.744,32
Despesa rel. à transf. de União, p/ cumprimento das parcelas salariais (enfermeiro)			75.864,64		68.622,69	106.103,37		28.441,71	38.441,71	27.638,48	19.168,40	24.679,81	380.960,81
Restos a Pagar não Processados Liquidados													
SUBTOTAL (II)	72.249,05	81.975,88	163.389,77	135.343,37	154.804,55	625.738,22	113.596,51	144.318,03	175.213,77	123.401,59	193.410,85	144.644,25	2.118.083,64
TOTAL LIQUIDO (I-II)	2.448.995,41	2.456.209,64	2.505.230,89	2.584.050,07	2.537.268,37	4.561.218,16	2.045.504,32	2.420.125,48	3.223.086,62	2.715.115,39	3.516.720,60	2.660.866,58	33.662.390,83



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida - RCL



LRP, artigo 53, inciso I

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Junho de 2024
	jun/2023	ago/2023	set/2023	out/2023	nov/2023	dez/2023	jan/2024	fev/2024	mar/2024	abr/2024	mai/2024	jun/2024	Total (últimos 12 meses)
RECEITAS CORRENTES (I)	6.027.153,51	6.229.208,10	6.841.770,08	6.416.516,98	7.811.162,78	9.167.121,50	8.206.339,01	7.420.711,58	7.043.912,11	8.030.828,41	8.213.965,51	6.489.692,01	88.307.381,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	804.827,53	887.709,03	904.253,14	967.223,75	719.222,85	1.430.106,40	865.133,96	897.274,12	1.247.561,01	1.817.034,34	1.660.885,96	924.599,25	13.130.731,24
Contribuições	35.464,94	35.616,38	32.761,53	32.280,78	32.803,56	33.971,32	38.710,19	38.327,63	43.862,95	40.830,21	37.772,89	37.809,59	440.213,67
Receita Patrimonial	264.261,51	279.722,11	230.264,02	232.140,26	218.639,96	268.172,50	223.570,11	191.425,04	191.972,31	190.034,27	180.994,15	205.662,92	2.673.879,16
Receita de Serviços	6.947,00	6.948,00	7.992,00	7.934,74	6.446,10	6.962,58	6.867,00	13.470,45	10.176,40	11.179,40	10.377,60	10.314,60	105.615,84
Transferência Correntes	4.784.231,70	5.003.724,66	5.545.675,74	5.133.028,94	6.770.704,61	6.821.548,78	6.893.335,56	6.647.167,08	5.540.756,84	5.923.129,32	6.298.363,62	5.281.302,23	70.641.971,28
Outras Receitas Correntes	131.421,13	15.487,92	120.823,65	43.906,51	63.945,70	608.359,95	172.722,19	36.047,26	9.980,60	56.720,87	25.571,19	29.983,42	1.314.970,39
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	6.027.153,51	6.229.208,10	6.841.770,08	6.416.516,98	7.811.162,78	9.167.121,50	8.206.339,01	7.420.711,58	7.043.912,11	8.030.828,41	8.213.965,51	6.489.692,01	88.307.381,58
DEDUÇÕES (II)	472.458,34	506.833,63	459.523,03	508.295,47	555.641,41	625.900,94	783.112,69	800.527,65	573.673,64	617.704,79	646.046,37	668.349,28	7.218.067,24
Contribuição do Servidor e R.P.R.S													
Receitas de Compensação Previdenciária													
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS													
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	472.458,34	506.833,63	459.523,03	508.295,47	555.641,41	625.900,94	783.112,69	800.527,65	573.673,64	617.704,79	646.046,37	668.349,28	7.218.067,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.554.695,17	5.722.374,47	6.382.247,05	5.908.221,51	7.255.521,37	8.541.220,56	7.423.226,32	6.618.183,93	6.470.238,47	7.413.123,62	7.567.919,14	5.821.342,73	81.089.314,34
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.717,85	1.648,61	1.584,88	1.591,19	1.356,55	686,23	66,80	55,23	57,65	60,92	57,00		9.083,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.552.977,32	5.720.725,86	6.380.662,17	5.906.630,32	7.254.164,82	8.540.534,33	7.423.159,52	6.618.127,13	6.470.180,82	7.413.062,70	7.567.862,14	5.821.342,73	81.080.230,43
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de base e às emendas (art. 166, § 1º, da CF) (VI)													
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 130/2022) (VIIA)	76.560,00	76.560,00	76.560,00	76.560,00	76.560,00	158.400,00	84.720,00	84.720,00	84.720,00	84.720,00	84.720,00	84.720,00	1.048.520,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI - VIIA)	5.476.417,32	5.644.165,86	6.304.102,17	5.830.070,32	7.177.604,82	8.382.134,33	7.338.439,52	6.533.407,13	6.385.460,82	7.328.342,70	7.483.142,14	5.736.622,73	80.031.710,43

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

CLEITON RAFAEL DA SILVA
CONTADOR
CRC: 353519/O-4/SP

HUDSON DE MELO DOMICIANO
CONTADOR
CRC: 1SP302996/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Adriano Marchesani Levorin, Prefeito Municipal de Santa Branca, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do artigo 17, bem como inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as Metas de Resultado Fiscal definidos na LDO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Santa Branca, em 04 de setembro de 2024.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 158

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Processo nº 665/2024 Santa Branca,...../...../.....

PRESIDENTE DA CÂMARA

.....
na Ordem do Dia
.....
Discussão e votação.
.....
A Comissão de Justiça e Redação, analisando a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, subscrita por nove Vereadores, que dispõe sobre a alteração do seu artigo 18, emitem o seguinte parecer:-

1. A Proposta em análise modifica o artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, que diz respeito a eleição dos componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

2. Na justificativa, os autores ressaltam a necessidade da dispensa da obrigatoriedade de representação partidária proporcional na Mesa; permissão de reeleição dos seus componentes, bem como alteração da data da eleição, no segundo biênio da Legislatura.

3. O Procurador Jurídico Legislativo, em seu parecer, teceu diversas considerações a respeito da propositura.

4. As mudanças ao mencionado dispositivo da Lei Orgânica do Município, certamente facilitarão a escolha dos membros da Mesa Diretora da Câmara e as atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica, cuja votação e promulgação deverá ocorrer, respectivamente, nos termos do § 3º do artigo 36 e do artigo 37 da mesma Lei Orgânica, juntamente com a seguinte **emenda modificativa** à proposta apresentada:

Artigo 1º ...

"Artigo 18 ...

§ 3º Na composição da Mesa, a representação proporcional dos partidos políticos, com assento na Câmara Municipal, não é obrigatória.

§ 4º ...

§ 5º ..."

Artigo 2º ...

É o parecer!

Santa Branca, 29 de agosto de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça

ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Com. Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca ____/____/____

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2022.

Presidente da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 31 e seus parágrafos da Constituição Federal e 12, inciso XIII da Lei Orgânica do Município,

Considerando o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2022 - Processo TC-004019.989.22-7, ocorrido na 136ª Sessão Ordinária da presente Legislatura, realizada em 26 de agosto de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2022.

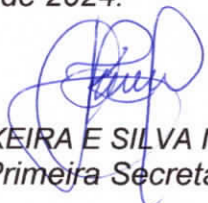
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:-

A Câmara Municipal, em sua 136ª Sessão Ordinária da presente Legislatura, realizada em 26 de agosto último, aprovou as contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2022, acatando, por oito votos, unanimidade dos Vereadores presentes, o parecer prévio favorável à aprovação, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Processo TC-004019.989.22-7.

Nessas condições, e para formalizar o pronunciamento da Casa, de acordo com o disposto nos artigos 12, inciso XIII e 40, parágrafo segundo última parte, todos da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, a Mesa vem apresentar, à apreciação do Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 03 de setembro de 2024.


KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO
Primeira Secretária


JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 123/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Considerando a existência de uma caixa d'água enferrujada e sem utilização, localizada na Rua Professor Sá com a Rua Antônio Constâncio Junior, conforme fotos em anexo,

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste as seguintes informações:

- d'água do local?
- a) Existe a intenção do Poder Executivo de retirar a caixa
- de lazer no local?
- b) Caso positivo, seria possível a instalação de uma área

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, tendo em vista de além do local ficar muito feio com um objeto tão grande, danificado e em desuso, a instalação de uma área de lazer no local traria grande benefício à população.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Setembro de 2024

Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 124/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Considerando o arquivamento do Projeto de Lei nº 12/2024, por ausência de resposta ao Ofício 62/2024, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, encaminhado em 06/06/2024 (doc. anexo);

Considerando o arquivamento do Projeto de Lei nº 14/2024, por ausência de resposta ao Ofício 69/2024, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, encaminhado em 20/06/2024 (doc. anexo);

Considerando o arquivamento do Projeto de Lei nº 15/2024, por ausência de resposta ao Ofício 70/2024, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, encaminhado em 20/06/2024 (doc. anexo);

JORGE LUIZ DE SOUSA MIRANDA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe o motivo pelo qual, passados mais de 2 meses do encaminhamento do Ofício da Presidência o Chefe do Poder Executivo não ofertou resposta.

Justificativa:

Esta Casa de Leis entende que se tratam de Projetos de Lei importantes para o Município, todavia, segundo parecer do Procurador Legislativo, esses projetos careciam de mais informações e algumas alterações para análise pelos vereadores, o que se tornou impossível diante da ausência de resposta dos Ofícios supra mencionados.

O Poder Legislativo apesar de autônomo sempre trabalhou no sentido de apoiar o Poder Executivo, visando o bem da população santabranquense, todavia, o Chefe do Poder Executivo não demonstrou interesse na solução das divergências dos Projetos de Lei que foram arquivados pela ausência de respostas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Setembro de 2024

Jorge Luiz Sousa Miranda

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 365/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao Setor de Obras a manutenção na rua da Praça do Rosario com a rua Tancredo Galvão Trigueirinho (Centro), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois tem um buraco que está trazendo muito transtorno aos motorista pois está aumentando e dificultando o trânsito local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Setembro de 2024

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 366/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, para que se deixe mais aberto a curva entre as ruas Kalil Antônio Simão e Deputado Benedito Matarazzo, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta curva é muito fechada, tirando a visão dos motoristas e dificultando os veículos maiores que tem que manobrar várias vezes para fazê-la.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Setembro de 2024

Adilson Dias dos Santos

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 367/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao Setor de Obras para que seja colocado cascalho na estrada do alemão localizada no sentido estrada da toca, conforme fotos em anexo.

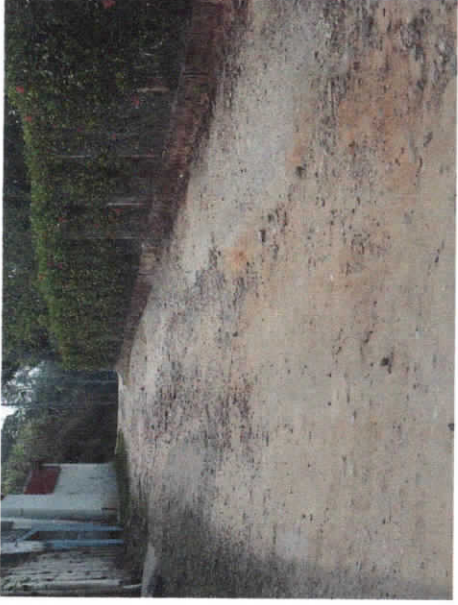
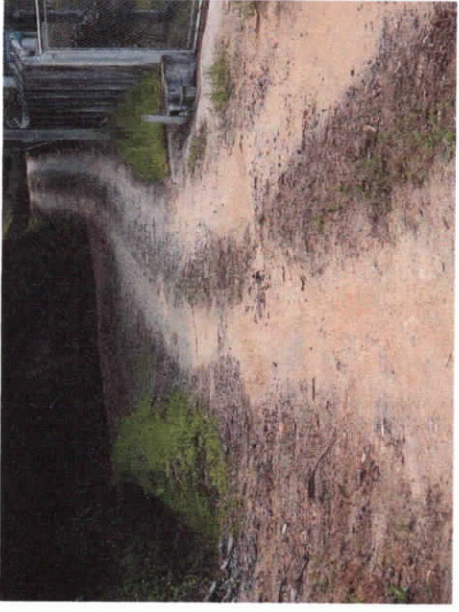
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois existe vários buracos e valetas que dificultam o trânsito e traz transtorno aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 09 de Setembro de 2024

Adilson Dias dos Santos

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 368/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao Setor de Obras para que faça a manutenção no calçamento na rua Benedito José de Oliveira (Bairro Parque São Jorge), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois existe vários buracos e valetas que dificultam o trânsito e traz transtorno aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 09 de Setembro de 2024

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR





Clência aos Vereadores,
S.S., ____/____/____

Presidente da Câmara

MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO-CMSE
2ª-4ª CSM – 7ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR
JUNTA MILITAR 044

Ilmos. Senhores Vereadores

Temos a honra de convidar Vossa Excelência para participar da cerimônia de Juramento à Bandeira, que será realizada pela Junta Militar. Este evento é uma oportunidade especial para reafirmarmos o nosso compromisso com os valores e princípios que representam a nossa nação.

Data: 18 de outubro de 2024

Horário: 09:00

Local: Ginásio de Esportes de Santa Branca – SP

Endereço: Avenida Brigadeiro Aguiar, S/N, Santa Branca – SP

Sua presença será de extrema importância para o sucesso desta solenidade, que contará com a participação de autoridades e membros da comunidade local. A cerimônia tem como objetivo promover o espírito cívico e fortalecer a nossa identidade nacional.

Solicitamos, gentilmente, a confirmação de sua presença até o dia segunda – feira 14 de outubro de 2024, através do telefone 12 39721130 ou e-mail jsm044sb@gmail.com.

Aguardamos com expectativa a honra de sua presença neste evento significativo.

Atenciosamente,

Rosana Aparecida de Araújo
Secretaria da Junta Militar
Junta Militar – JSM 044
(12) – 3972-1130
jsm044sb@gmail.com